



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2021

PROCESSO N.146/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N55/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: ATA: INFONEW INFORMATICA EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. MG.2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **INFONEW INFORMATICA EIRELI** portadora do CNPJ 16.779.286/0001-95, situada na Rua RUA JOSÉ DAVID NASSAER, 25, BAIRRO FRANCISCO BERNADINO - JUIZ DE FORA/MG, CEP: 36.081.640, neste ato representado **MICHEL DO CARMO FERREIRA**, CPF: 112.836.816-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 146/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 55/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 55/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do**

Paulo

Paulo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 272.534,10**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 146/2021 - Pregão Presencial nº55 /2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Adaptador USB Wireless	NANO	und	18,0000	49,0000	882,00
Caixinha som p/ Computador, com conexão auxiliar P2 de 3,5mm e alimentação USB 2.0, possuir controle de volume, botão de liga e desliga, potência de 1W RMS, Sensibilidade 65dB;	MULTILASER	Unidade	67,0000	60,0000	4.020,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.



Computador Completo com: > Processador: 64bits, compatível com X86 com frequência mínima 3.6GHz e com no mínimo 6 núcleos; > Memória RAM: com capacidade de 8GB, barramento 2400MHZ ou superior, podendo ser expandida até 32GB c/ Tecnologia Dual Channel; > Disco Rígido: com capacidade 1TB(Terabyte), 7200 RPM, SATA 3.5; > Placa de Rede: Controladora de Rede 10/100/1000 Gigabit Lan Ethernet RJ-45, podendo ser onboard ou Offboard; > Placa de Rede Wireless: Possuir placa de rede wireless pci/pci-express padrão 802.11 b/g/n com antena destacável de no mínimo 3dbi; > Interface USB: Possuir no mínimo 6 interfaces. Destas 2 ser 3.0 e 4 ser 2.0; > Gabinete: Com botões de Liga/Desliga e Reset. Auto-Faltante com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pela placa-mãe (BIOS). Possuir no mínimo 6 portas USB, 2 localizadas na parte frontal do gabinete. Fornecimento de Cabo de Energia; > Caixa de Som: Com regulagem de volume no equipamento, com potência de 6W RMS total ou superior, cabo de	BRAZILPC	Unidade	37,0000	5.390,0000	199.430,00
Computador Completo com:> Processador: 64bits, compatível com X86 com frequência mínima 3.6GHz e com no mínimo 8 núcleos, processador I7 de 9 geração;> Memória RAM: com capacidade de 16GB, barramento 2400MHZ ou superior, podendo ser expandida até 32GB c/ Tecnologia Dual Channel;> Disco SSD: com capacidade 256G(Gigabyte), SATA 3.5;> Disco Rígido: com capacidade 1TB(Terabyte), 7200 RPM, SATA 3.5;> Placa de Rede: Controladora de Rede 10/100/1000 Gigabit Lan Ethernet RJ-45, podendo ser onboard ou Offboard;> Placa de Rede Wireless: Possuir placa de redewireless pci/pci-express padrão 802.11 b/g/n com antena destacável de no mínimo 3 dbi;> Placa de Vídeo: Possuir placa de vídeo com memória interna de no mínimo 2GB, DDR3 64 bits, ter no mínimo 3 saídas sendo(1 HDMI, 1 VGA, 1 DVI);> Interface USB: Possuir no mínimo 6 interfaces. Destas 2 ser 3.0 e 4 ser 2.0;> Gabinete: Com botões de Liga/Desliga e Reset. Alto-falante com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pela placa-mãe (B	BRAZILPC	Unidade	2,0000	7.260,0000	14.520,00
Headset: - Impedância de entrada: 32 ohms; - Sensibilidade (headphone): 100 dB +/- 3 dB; - Sensibilidade (microfone): -58 dBV/µPa +/- 4 dB; - Resposta de frequência (Headset): 20 Hz a 20 kHz; - Resposta de frequência (Microfone): 100 Hz – 16.000 Hz; - Braço giratório flexível; - Arco de cabeça ajustável; - Comprimento do cabo: 1,8 m (5,90 ft);	MULTILASER	Unidade	26,0000	155,0000	4.030,00
Monitor: Tela LCD de no mínimo 18,5p, proporção da imagem 16:9Widescreen, com saídas HDMI e VGA.	BRAZILPC	Unidade	16,0000	734,0000	11.744,00
Mouse: Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra; Resolução mínima de 1000dpi; Interface USB;	MULTILASER	Unidade	140,0000	27,9000	3.906,00
Mouse: - Mouse óptico vertical ergonômico sem fio com - 5(cinco)teclas (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra; Resolução mínima de 1000dpi; Interface USB;	MULTILASER	Unidade	10,0000	82,0000	820,00
O Leitor Laser Portátil realização de leitura de boletos e notas fiscais, podendo acioná-lo no modo manual ou contínuo. Com taxa de leitura de 150 scans/segundo, velocidade de transmissão, muito resistente e projetado para resistir a quedas de até 1,5m. Função Plug e Play e driver de instalação, com bateria de lítio recarregável com 800mAH com duração de 6 à 8 horas de uso bateria.	MULTILASER	Unidade	2,0000	525,0000	1.050,00
Pendrível com capacidade de 32gb, Conectividade USB 3.0	MULTILASER	Unidade	29,0000	60,0000	1.740,00
Placa de Rede 10/100/1000 PCI	MYMAX	Unidade	19,0000	70,0000	1.330,00
Placa de Rede 10/100/1000 PCI-Express	MULTILASER	Unidade	15,0000	100,0000	1.500,00
Plug Conector RJ 45 8 vias p/ Cabos Categoria 5	MULTITEK	Unidade	860,0000	1,0000	860,00
Roteador com tecnologia AC 1200mbps c/ no mínimo 4 portas LAN e 1WAN. Compatível com IPv6. Com no mínimo 2 antenas de 5dbi. Todas as portas Ethernet 10/100/1000. Deverá ter recursos de Dual Band 2.4GHZ e 5.8GHZ	MULTILASER	Unidade	39,0000	291,9000	11.384,10
Teclado: Tipo QUERTY, padrão ABNT 2, com todos os caracteres de língua portuguesa, inclusive "Ç" e com teclado numérico dedicado, ser multimídia; Interface USB.	BRAZILPC	Unidade	116,0000	63,0000	7.308,00
Webcam HD 720p com captura de áudio	MULTILASER	Unidade	45,0000	178,0000	8.010,00

Paula

Paula 4



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7 - Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9 - O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028

3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114

Paulo

Waldemar

M



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111	4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0120
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117	4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061	
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062	
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063	
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064	
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091	
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092	
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
 - 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 55/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03

9




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.




(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

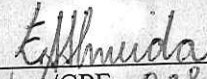
Lima Duarte, 14 de Setembro de 2021


Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante



INFONEW INFORMATICA EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 02.365.196-07

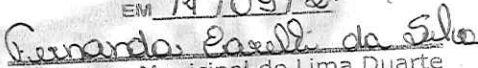

Nome/CPF: 038.905.556-59

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 14/09/21


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021

PROCESSO N.146/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N55/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: CENTRAL DOS NEGÓCIOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa CENTRAL DOS NEGÓCIOS LTDA, portadora do CNPJ: 15.731.766/0001-13, situada na RUA DOUTOR JOSE PEDRO RIBEIRO JUNQUEIRA, 26 LJ, BAIRRO - MARIA CELIA - MATIAS BARBOSA/MG, CEP:36.120.000, neste ato representado Humberto Henrique dos Santos Capucassali, portador do CPF:055.201.356-06, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 146/2021, na modalidade Pregão Presencial nº55/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 55/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.



• A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvidos de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 189.359,00, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 146/2021 - Pregão Presencial nº 55/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Bateria Selada p/ Nobreak 12v 7A	Sec power	Unidade	70,0000	135,0000	-	9.450,00
Caixa de Cabo UTP 4 pares 305 metros Cat5e Azul 100% Cobre. Homologado Anatel.	Conduídi	Unidade	15,0000	797,0000	-	11.955,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



Computador completo com: > Processador: 64bits, compatível com X86 com frequência mínima 3.6GHz e com no mínimo 4 núcleos e 4MB de Cache; > Memória RAM: com capacidade de 4GB, barramento 2400MHZ ou superior, podendo ser expandida até 16GB; > Disco SSD: com capacidade 256(Gigabyte), SATA, Leitura 550MB/s, Gravação 500MB/s; > Placa de Rede: Controladora de Rede 10/100/1000 Gigabit Lan Ethernet RJ-45, podendo ser onboard ou Offboard; > Placa de Rede Wireless: Possuir placa de rede wireless pci/pci-express padrão 802.11 b/g/n com antena destacável de no mínimo 3 dbi; > Interface USB: Possuir no mínimo 6 interfaces. Destas 2 ser 3.0 e 4 ser 2.0; > Gabinete: Com botões de Liga/Desliga e Reset. Alto-falante com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pela placa-mãe (BIOS). Possuir no mínimo 6 portas USB, 2 localizadas na parte frontal do gabinete. Fornecimento de Cabo de Energia; > Caixa de Som: Com regulagem de volume no equipamento, com potência de 6W RMS total ou superior.	Belemicro	Unidade	16,0000	5.024,0000	-	80.384,0
HD Computador com capacidade de 1TB(Terabyte) com velocidade de 7200RPM	toshiba	Unidade	35,0000	355,0000	-	12.425,0
HD Externo com capacidade de 1TB(Terabyte) Interface USB 3.0	wd	Unidade	22,0000	404,0000	-	8.888,0
Nobreak: > Com 6 tomadas de saídas; > Tensão de Entrada: Bivolt; > Tensão de Saída: 110V; > Com 720va de potência; > Fator de Potência: no mínimo 0,5;	intelbras	Unidade	86,0000	509,0000	-	43.774,0
Roteador Mikrotik Routerboard: > Referência de Qualidade: Mikrotik- Routerboard Rb 760igs Hex S; > Contagem do núcleo da CPU: 2; > Frequência nominal do CPU: 880 MHz; > Contagem de threads da CPU: 4; > Nível de licença: 4; > Sistema operacional: RouterOS; > Tamanho da RAM: 256 MB; > Tamanho do armazenamento: 16 MB; > Portas SFP: 1; > Peças incluídas: Adaptador de energia 24V 1.2A.	mikrotik	Unidade	10,0000	754,0000	-	7.540,0
Switch 16 portas: Com Qos - Qos com 4 filas prioritárias; Com POe Passivo; Leds que indiquem as 16 LANs e Power; Todas as portas Ethernet 10/100/1000 Mbps	intelbras	Unidade	15,0000	465,0000	-	6.975,0
Switch 8 portas: Com Qos - Priorização IEEE802.1p; Duas filas de prioridade por porta; Com POe Passivo; Leds que indiquem as 8 LANs e Power; Ethernet 10/100/1000Mbps	intelbras	Unidade	28,0000	148,0000	-	4.144,0
Webcam C920 Full HD com captura de áudio - Vídeo chamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) - Vídeo chamada HD de 720p (até 1280 x 720 pixels) com clientes para os quais há suporte - Gravação de vídeo Full HD (até 1920 x 1080 pixels) com um sistema recomendado - Compactação de vídeo H.264 - Microfones duais estéreos incríveis com redução de ruído automática - USB 2.0 de alta velocidade certificado (pronto para USB 3.0) - Clipe universal pronto para tripês que se ajusta a monitores de laptop, LCD ou CRT	logitech	Unidade	8,0000	478,0000	-	3.824,0

Valor Total Adjudicado R\$ 189.359,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.



- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.



6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049

4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121



Caíra

[Signature]

4



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 55/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.




(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 14 de Setembro de 2021


Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante



Central dos Negócios Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 092.365.196-07


Nome/CPF: 091-364.676-85

Assessoria Jurídica:


Pedro Henrique Andrade de Paula
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Em 14/09/21
Renanda Carliha de Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021

PROCESSO N.146/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N55/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA DA ATA:
TREM BARATO ELETROMOVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa TREM BARATO ELETROMOVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, portadora do CNPJ: 38.427.451/0001-82, situada na RUA MOREIRA, 105, BAIRRO -INDEPENDENCIA-CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM/ES, CEP:29.306.320, neste ato representado HAILTON FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF:567.618.486-87, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 146/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 55/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 55/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.



Prefeitura;

- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 180.515,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 146/2021 - Pregão Presencial nº55 /2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc	Valor Total
Caixa de Som com no mínimo 150w Rms: > Entrada MIC balanceado com conectores XLR e TRS ¼"; > Entrada LINE com conectores XLR, RCA, P2; > Controle de Volume; > Reproduz arquivos MP3 através de porta USB ou SD Card; > Comunicação via bluetooth; > Receptor de FM; > Leitor USB / SD Card; > Conector XLR macho para Pre-out.	MASTER VOICE MV	Unidade	1,0000	1.480,0000	-	1.480,00
Fonte de Alimentação 200W 20+4 ATX	TRONOS	Unidade	47,0000	87,0000	-	4.089,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.



Microfone de Lapela, Conector 3,5 mm Microfone Jack (TRS), Direção: Unidirecional, Impedância: 0,68 kΩ ± 30%, Resposta de frequência: 50 Hz - 16.000 Hz, Sensibilidade: -68 dB ± 3 dB;	BOYA BYM1	Unidade	6,0000	130,0000	-	780,00
Notebook: > Processador: 64bits, compatível com X86 com frequência mínima 3.4GHz em sua capacidade total, com no mínimo 6MB de Cache; > Memória RAM: Com capacidade de 8GB, barramento 2400MHZ ou superior, podendo ser expandida até no mínimo 16GB; > Disco Rígido: > 1 com capacidade de 1TB SATA 3 ou SSD de 512GB; > Tela: 15,6" LED LCD com resolução HD de no mínimo (1366x768); > Cores: cinza ou preto; > Teclado: Tipo QUERTY, padrão ABNT 2, com todos os caracteres de língua portuguesa, inclusive "Ç" e com teclado numérico dedicado; > Touchpad: Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi-touch, com dois botões além de função de rolagem; > Bateria: Com no mínimo 3 células (Li-Ion) -37 Wh ou superior, > Microfone: digital integrado, > Fonte de Alimentação: Deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe. > Bateria: no mínimo 3 células – 37Wh > Mouse Externo: Mouse óptico com 03 (três) botões	SAMSUNG GNP550	Unidade	31,0000	4,620,0000	-	143.220,00
Projektor: > Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; > Método de projeção: Montagem frontal / traseira / suporte; > Número de pixel: 786.432 pixels (1024 x 768) x 3; > Brilho de cor - Saída de luz de cor: 3500 lumens2; > Brilho de branco - Saída de luz branca: 3500 lumens2; > Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA); > Tipo de lâmpada: 210 W UHE; > Plug 'n Play USB: Projetor compatível com PC e Mac > Garantia: O período de Garantia Técnica, incluindo a lâmpada, deve ter no mínimo 12 meses; > Conter na embalagem: Cabo VGA, Cabo de energia, Controle Remoto com baterias.	BENQ MX550	Unidade	5,0000	5,120,0000	-	25.600,00
Tecnologia da impressão: Matricial Tipo de impressão: Monocromática Deve permitir a criação de Layout do Cheque e possuir Software Aplicativo; Deve permitir integração com sistema de gerenciamento da prefeitura; Deve imprimir Local e data impressos automaticamente após o final da impressão; Deve Disponibilizar o cadastro de até 100 favorecidos e cadastro ilimitado através do software; Deve imprimir relatórios de cheques emitidos; Bi volt automático ou por chave seletora; Pode ser conectada diretamente ao micro computador, acompanhado programa de suporte com cópia de cheques; Deve Permitir a entrada de dados via micro ou através de arquivos gerados por outros programas (contas à pagar, folha de pagamento) Itens que devem acompanhar a impressora: * Impressora de Cheques; * Fita de impressão; * Cabo serial; * CD com software e manual; * Todos e quaisquer itens que sejam necessário para o funcionamento da máquina com ou sem microcomputador. A impressora deverá ter a Marca compatível	MENNO CHECK PRI	Unidade	1,0000	2,982,0000	-	2.982,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



Telefone sem Fio TS3113 + 2 Ramais Adicionais, Com Identificador de Chamadas: cor Preto. Modelo: TS3113 Identificador de chamadas: Sim Número de ligações registradas: 15 chamadas atendidas, 20 nãoatendidas e 15 originadas Acompanha ramal: 2 Expansível até: 7 ramais (base + 6 ramais) Display luminoso: Sim Agenda telefônica: Sim Número de Contatos: 70 contatos Frequência: 1.91 a 1.92 GHz Voltagem: Bivolt Dimensões (A x L x P): Base 16 x 10.5 x 10 cm Base carregadora: 15.5 x 8.5 x 9.8 cm Peso Aproximado: Base 0.305 kg. Conteúdo: 3 fones, 1 base, 2 carregadores de bateria para ramal, 3 baterias recarregáveis, 1 cabo de linha telefônica, 3 adaptadores de tensão 110-220 V, 1 manual do usuário. Garantia: 1 ano.	INTELBRA STS311	Unidade	6,0000	394,0000	-	2.364,00
--	--------------------	---------	--------	----------	---	----------

Valor Total Adjudicado R\$ 180.515,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060

3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
4.4.90.52.00.2.02.00.27.122.0000.1.0099
4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.0012.1.0126
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0012.1.0127
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0018
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0019
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0123
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124
4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0125
4.4.90.52.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
4.4.90.52.00.2.06.00.20.606.0015.2.0049
4.4.90.52.00.2.06.00.20.608.0015.1.0012
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0009
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0115
4.4.90.52.00.2.07.00.08.244.0001.1.0116
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0117
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0118
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0119
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0002.1.0120
4.4.90.52.00.2.09.00.04.123.0001.1.0129
4.4.90.52.00.2.12.00.08.243.0019.1.0121





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO.

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.



recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 55/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 14 de Setembro de 2021





Elenice Pereira Delgado Santelli,
Prefeita Municipal
Contratante


TREM BARATO ELETROMOVEIS E SERVICOS
ADMINISTRATIV:38427451000182

Assinado de forma digital por TREM BARATO ELETROMOVEIS E
SERVICOS ADMINISTRATIV:38427451000182
Dados: 2021.09.21 10:48:13 -03'00'


**TREM BARATO ELETROMOVEIS E
SERVICOS ADMINISTRATIVOS**
Contratada

Testemunhas:

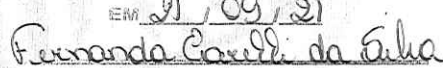

Nome/CPF: 002.365.196-07


Nome/CPF: 091.364.676-85

Assessoria Jurídica:


Pedro Henrique Andrade de Paula
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 21 / 09 / 21

Prefeita Municipal de Lima Duarte